

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE, Código Censo Escolar/Inep nº 23259922, Instituição sediada na Rua 14 de Agosto, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.360-000, no município de Quixeramobim, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>PROCESSO Nº</b> 11271132/2022	<b>PARECER Nº</b> 486/2023	<b>APROVADO EM:</b> 20/9/2023

## I – RELATÓRIO

A senhora Leni Oliveira da Silva Lima, diretora escolar do Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE, Inep/Censo Escolar/nº 23259922, em Quixeramobim/CE, por meio do processo nº 11271132/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a homologação do Regimento Escolar.

O Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE integra a rede escolar de ensino privada, e está localizada na Rua 14 de Agosto, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.360-000, em Quixeramobim/CE, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.122/0013-60. Seu último recredenciamento foi respaldado legalmente pela Resolução CEE nº 0486/2020, cuja validade expirou em 31/12/2021.

No processo físico, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento da parte da diretora (ofício nº 20/2022), Leni Oliveira da Silva Lima, datado de 24/08/2022:

a) cópia da Informação CEE nº 0078/2023, elaborada pela assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE, datada de 24/02/2023;

b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) nº 03.612.122/0013-60, em nome de Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE (nome fantasia) e Serviço Social do Comércio – Sesc Ler (nome empresarial), cuja atividade principal é Serviços de Assistência Social sem alojamento; e secundária: educação - infantil pré-escola; ensino fundamental; e ensino médio.

De acordo com a Informação CEE nº 0078/2023, todos os documentos requeridos para os processos de recredenciamento e de renovação de reconhecimento de cursos foram cadastrados nos Sistema de Informatização e de Simplificação de Processos (Educação Básica - Sisp) do CEE.

FOR: SF  
REV: Nohemy

Cont./Parecer nº 486/2023

Assim, conforme o Sisp, e novas consultas feitas também por esta Relatora, constata-se que a instituição de ensino tem como diretora escolar a senhora Leni Oliveira da Silva Lima, licenciada em Letras (Português/Inglês), com especialização em gestão escolar, Registro nº 1.187; e como secretário escolar, o senhor Hugo Fernandes Lemos, devidamente habilitado para o cargo, Registro nº AAA 004262.

No item corpo docente, encontra-se um quadro composto por 10 (dez) professores, com a seguinte situação: a) em primeira análise, todos possuem uma habilitação; b) 4 deles estão lotados em suas áreas de formação/habilitação; c) 5 deles estão lotados em componentes curriculares de suas áreas de formação e/habilitação e em outros componentes para os quais, a rigor, não poderiam; d) há profissionais que apresentam Autorizações Temporárias vencidas (desde 2020), havendo necessidade de que as renovem junto ao órgão competente da regional; e) 1 profissional formado/habilitado em Letras/Inglês precisa de que seu cadastro seja atualizado no Sisp, a fim de que não apareça como não habilitado para o ensino da Língua Inglesa; f) há 2 profissionais licenciados apenas em Pedagogia, que estão ministrando componentes curriculares das áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e das Ciências da Natureza. Dispõe, ainda, registrados no Sisp, de 1 funcionário para serviços gerais e de vigilantes.

A matrícula, por ocasião do cadastro geral da Instituição no Sisp, era de 241 matriculados, distribuídos em 8 (oito) turmas de tempo parcial, noturno, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo que 80 alunos no ensino fundamental - anos iniciais; 62, nos anos finais; e 109, no ensino médio.

Examinando a estrutura física existente, percebe-se, pelos registros no Sisp e pelas fotos anexadas ao processo, que o prédio conta com vários ambientes pedagógicos. Dispõe de 7 salas, das quais 3 destinadas às aulas (com 42 m<sup>2</sup> cada uma) e, as demais, para salas de TV e vídeos, leitura, multimeios e professores. Conta ainda com outros ambientes necessários para o funcionamento de uma instituição escolar: diretoria, sala da coordenação/supervisão, secretaria escolar, biblioteca, pátio e quadra de esportes cobertos, auditório, vestiário, parque infantil, almoxarifado, cantina, cozinhas (2), depósito para alimentos, banheiros femininos e masculinos, e acessível (cuja denominação ainda mantém o termo "portador necessidades especiais").

O acervo bibliográfico cadastrado no Sisp, totaliza 3.606 exemplares, que constituem títulos de literatura para todas as etapas da educação básica, além de jornais e revistas. Não há cadastro por título, mas quantitativos gerais.

Na primeira análise desta Relatora sobre os instrumentos de gestão da Escola – Projeto Pedagógico (PP) e Regimento Escolar, fez-se necessário baixar uma diligência diante da constatação de que esses instrumentos careciam de atualização às normas legais vigentes. Solicitou-se, dessa maneira, que a requerente – Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE – reexaminasse

FOR: SF  
REV: Nohemy



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 486/2023

seu PP, de forma a atualizá-lo de acordo com a organização da oferta dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade EJA, em especial em sua fundamentação legal atual, e na correção de sua matriz curricular, que não dava conta de sua nova realidade. E que tão logo procedesse às alterações em seu instrumento de gestão – o PPP e as matrizes curriculares – voltasse a cadastrá-los no Sisp para surtir os efeitos esperados em sua tramitação.

O PP do Centro apresenta uma estrutura que contempla: Contextualização Histórica; Visão Estratégica; Base Legal; Estrutura Organizacional Pedagógica; Estrutura Organizacional Pedagógica Administrativa; Educação Interdisciplinar, por meio dos Projetos: Projeto Educação, Trabalho e Cidadania; Projeto Presença e Projeto Cordel na sexta (da Biblioteca); Avaliação do Projeto Político Pedagógico e Estrutura Física do Centro Educacional. No arquivo postado no Sisp, o doc ainda contém o Regimento Escolar. Anexa Resoluções nacionais e estaduais. O documento contém muitas informações, abraça um leque de abordagens históricas, pedagógicas, e revela a diversidade de iniciativas educacionais dessa instituição e seu compromisso claro com a oferta da modalidade EJA e a perspectiva de uma educação cidadã e uma aprendizagem ao longo da vida.

As atualizações legais solicitadas foram atendidas e as Matrizes Curriculares estão condizentes, de uma forma geral, com as normativas vigentes.

Percebe-se, entretanto, a necessidade de uma ordenação ou sequenciação mais lógica de suas partes estruturantes. Por exemplo, os itens relacionados à concepção de educação, princípios e a abordagem da educação especial, numa perspectiva inclusiva, poderiam figurar na parte mais inicial do PPP. Assim como o item relacionado à avaliação do PPP. Os projetos Complementares deveriam ficar agrupados apenas em uma parte do documento. O Regimento Escolar deveria ser deslocado para a parte final do documento, após a finalização de todos os itens do PPP, e devem usar numeral ordinal apenas até o artigo 9º. Não é necessário no texto do Regimento Escolar transcrever resoluções do CEE (art. 56 a 61 e art. 85). Cita-se mais uma vez a Resolução CEE nº 426/17 (art. 85) já revogada pela Resolução CEE nº 464/17, cuja indicação foi feita na diligência. O documento cita os perfis dos colaboradores do Centro, mas no Sisp, esses colaboradores não foram registrados no item "Demais Funcionários". Os Mapas Curriculares não precisam aparecer no texto do Regimento Escolar, mas ao final do PPP. E voltam a aparecer, sem necessidade, logo após o Calendário Escolar/2023. São apenas algumas observações que podem orientar o Centro, num próximo credenciamento, a reorganizar melhor a estrutura do atual PP.

Revisitando as matrizes curriculares, na Matriz Curricular do Ensino Médio (que aparece denominada como de Ensino Fundamental, por um equívoco), percebe-se que ainda há necessidade de corrigir a denominação das áreas de Linguagens (que é apenas denominada como Linguagens e suas Tecnologias) e de Ciências Humanas (para Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, sem o termo

FOR: SF  
REV: Nohemy

*Assis*  
3/5



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 486/2023

“e suas Tecnologias”), bem como corrigir o total da carga horária desse nível de ensino, que ora aparece com 1.200 horas, outra com 1.240 horas. Trata-se de registrar, no quadro síntese da carga horária dessa etapa, a correção dos Itinerários Formativos de 240 horas para 280, como aparece na Matriz detalhada, se assim for a realidade. Ficam explicitadas, tanto no PPP como no Regimento Escolar, as etapas/níveis da educação básica que são ofertadas na instituição de ensino, no contexto da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). E sua vinculação legal aos marcos da Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Quanto ao Regimento Escolar, sua estrutura e organização também dialogam, de forma geral, com os dispositivos legais que normatizam os instrumentos de gestão escolar. Sua Ata de Aprovação data de 03/09/2022, que aprova algumas alterações realizadas nos artigos 2º e 78, e foi assinada por um grupo de profissionais, cujos segmentos não foram identificados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE, integrante da rede privada/filantrópica de ensino, apresenta, na proposta pedagógica, curricular e administrativa, consonância com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
- e) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que “institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;

FOR: SF  
REV: Nohemy

*Handwritten signature*  
4/5



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 486/2023

f) Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

a) concede o recredenciamento ao Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim/CE, Inep/Censo Escolar nº 23259922, em Quixeramobim/CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, até 31 de dezembro de 2026, nos termos deste Parecer;

b) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação, datada de 03/09/2022;

c) solicita que, num próximo pedido de recredenciamento considere as observações feitas no corpo do Relatório deste Parecer, quanto ao corpo docente, ao PP e Regimento Escolar.

É o Parecer, s. m. j.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2023.

*Nohemy R. Ibanez*  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da Ceb

*Ada R G F. Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: Nohemy